

COMÉRCIO INTERNACIONAL AGRÍCOLA E SEGURANÇA ALIMENTAR: A CONTRIBUIÇÃO DE UM REGIME PÓS EXEPCIONALISTA PARA A MANUTENÇÃO DA RESILIÊNCIA INSTITUCIONAL DA OMC

Agricultural international trade and food security: the contribution of a post-exceptionalist regime to ensure the institutional resilience of the WTO

Igor Palma Barbosa¹

¹ Universidade Federal da Bahia (UFBA), Bahia, Salvador, Brasil. **E-mail:** igorpalwab12@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6293-1279>.

Recebido em: 14 jan. 2023 | Aceito em: 13 jun. 2024.



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

RESUMO

O apoio governamental ao setor agrícola representou uma experiência quase constante dos países desenvolvidos líderes de exportação de alimentos. O atributo de um paradigma excepcionalista para o setor serviu a legitimação destas práticas que resultou na exclusão da liberalização agrícola do texto constitutivo do GATT. Ao final da Rodada do Uruguai, a inauguração de um Acordo sobre Agricultura, ainda pouco restritivo ao protecionismo das grandes potências, sedimentou o estabelecimento de um novo paradigma normativista que prezava pelo protagonismo das forças mercadológicas na esteira das diretrizes neoliberais. Dessa forma, a condução de um estudo de caso para a agenda agrícola no sistema multilateral de comércio permitiu corroborar com a tese de Daugbjerg e Feindt (2017) sobre o potencial de resiliência dos regimes pós excepcionalistas. O presente artigo argumenta que essa configuração contribuiu para garantir longevidade e funcionalidade do texto agrícola da OMC mesmo diante dos impasses da Rodada Doha.

Palavras-chave: Agricultura; Protecionismo; Comércio

ABSTRACT

Governmental support for the agricultural sector has been a nearly constant experience among developed countries that lead in food exports. The notion of an exceptionalist paradigm for this sector legitimized practices that led to the exclusion of agricultural liberalization from the founding text of the GATT. Following the Uruguay Round, the introduction of an Agreement on Agriculture, initially not highly restrictive to the protectionism of major powers, solidified a new normative paradigm emphasizing market forces aligned with neoliberal guidelines. Thus, conducting a case study on the agricultural agenda in the multilateral trading system corroborated Daugbjerg and Feindt's (2017) thesis on the resilience potential of post-exceptionalist regimes. This article argues that this configuration helped to ensure the longevity and functionality of the WTO's agricultural text, even amidst the impasses of the Doha Round.

Keywords: Agriculture; Protectionism, Trade.

INTRODUÇÃO

A aplicação de medidas protecionistas às culturas agrícolas tem sido uma constante nas estratégias de desenvolvimento nacional das grandes potências para o setor. A ordem econômica internacional ascendente no pós Segunda Guerra Mundial serve a consolidação desta prática ao excluir do texto regulamentário do GATT uma legislação preocupada em garantir os meios para promover a liberalização agrícola. A instrumentalização de temas como o combate à fome e a insegurança alimentar também serviram a legitimação do uso abusivo de subsídios à produção e a exportação pelos norte-americanos e europeus causando sérias distorções a concorrência e consequentemente maior vulnerabilidade ao setor primário da periferia.

No plano interno, essa estratégia se justificou mediante o paradigma excepcionalista para o setor agrícola. O caráter de exceção para o setor é justificado, segundo Daugbjerg e Swinbank (2009), pela apresentação de uma dinâmica singular e estratégica para a segurança nacional dos Estados. O uso do intervencionismo estatal para garantir níveis de lucratividade e produtividade semelhantes ao setor industrial, dentro de uma atmosfera de concorrência liberal, visava também proteger a legitimação de políticas governamentais. Ao mesmo tempo, o atributo dessa prática por países ricos contribuiu para que se tornassem grandes exportadores agrícolas e exercessem grande influência para barrar futuros avanços no debate do tema agrícola no seio do GATT.

Mudanças significativas só apareceriam ao final da Rodada do Uruguai com a apresentação de um texto institucional voltado a liberalização agrícola e incorporando influências das políticas neoliberais. O novo consenso econômico em torno de um “paradigma normativista” direcionado a liderança das forças mercadológicas para resolver os problemas de oferta e demanda e a busca pela diminuição do intervencionismo estatal seria inaugurado dentro do sistema multilateral do comércio com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e o fechamento do Acordo sobre Agricultura (AsA).

Tal Acordo, no entanto, revelou-se dúbio para o avanço da pauta. Ao mesmo tempo que buscou garantir maior constrangimento e regulamentação para futuras práticas protecionistas, países desenvolvidos ainda encontravam espaço confortável para dar continuidade ao seu protecionismo. Em contrapartida, países em desenvolvimento que buscavam fortalecer o seu setor agrícola e sua segurança alimentar com medidas estatais protetivas não encontraram o mesmo *policy space* que as grandes potências outrora encontraram na “fase excepcionalista”. Diante disso, consolidou-se o que Daugbjerg e Feindt (2017) chamou de regime pós excepcionalista para caracterizar o sistema multilateral de comércio agrícola, ou seja, a constituição de um paradigma político voltado a ampliação da liberalização comercial acompanhado pelo lastro protecionista do excepcionalismo.

A estruturação da pesquisa se deu a partir da condução de um estudo de caso do tipo “*within case*” com abordagem qualitativa para a pauta agrícola dentro do sistema multilateral de comércio. Uma análise do tipo *within case* consiste em uma investigação centralizada no aprofundamento das variáveis de um caso unitário e particular (Gerring, 2007). A opção por esse método se justifica pela dinâmica particular e legislação própria que a área tem apresentado nas negociações. A operacionalização de técnicas de pesquisa como revisão bibliográfica e a análise documental do Acordo sobre Agricultura nos permitiu corroborar com a tese defendida por Daugbjerg e Feindt (2017) sobre o potencial de resiliência dos regimes pós excepcionalistas.

Diante disso, o artigo tenciona argumentar que o estabelecimento desse regime pós excepcionalista para o tema agrícola na OMC contribuiu para tornar a instituição mais resiliente a mudanças ao incorporar os princípios destes dois paradigmas (excepcionalista e normativista) e garantir a longevidade e funcionalidade de seu texto agrícola. Dividido em quatro seções, na

primeira será explanada como se configurou a fase excepcionalista e como as principais potências instrumentalizaram essas práticas em prol de seu setor agrícola. Na segunda, será tratada como se deu a configuração da ordem econômica internacional do pós Segunda Guerra Mundial e a influência da agenda agrícola nas negociações comerciais do GATT. Na terceira, se discutirá o processo de “ruptura” para um novo paradigma normativista a partir do fechamento do AsA e da criação da OMC. Por fim, na última sessão será apresentado um balanço dos efeitos do Acordo para as futuras negociações e como que o estabelecimento de um regime “pós excepcionalista” serviu a “sobrevivência” institucional da OMC frente ao tema agrícola e o impasse da Rodada Doha.

A FASE EXCEPCIONALISTA NA AGRICULTURA

O século XX assistiu ao desenvolvimento sem precedentes das políticas de desenvolvimento agrícola e industrial em quase todo o globo. A corrida imperialista iniciada em meados do século XIX teria garantido vantagens significativas às potências europeias que gozaram do acesso quase exclusivo aos mercados e produtos primários de suas colônias, o que os permitiu dar saltos significativos em suas incursões industriais. Por terem por muito tempo se colocado no cenário internacional como grandes produtores agrícolas, as colônias recém independentes no século XX encontraram como um de seus principais desafios a consolidação de suas instituições nacionais e a reinserção de suas economias tanto nos setores agrícolas quanto industriais. Para o setor agrícola, este movimento cheio de impasses e descontinuidades servirá de insumo para a propagação de uma agenda protecionista e intervencionista liderada pelas antigas metrópoles e atuais países desenvolvidos (Friedmann e Mcmichael, 1989).

A eclosão de duas guerras mundiais foi um outro agravante para a necessidade de se revisar diretrizes políticas e econômicas do antigo *laissez faire*. Tendo os conflitos se encaminhado na maior parte em terras europeias, a destruição de solos e a consequente incapacidade de prover suas produções agrícolas durante esse período foi responsável por impulsionar a demanda por esses produtos via importação. Os Estados Unidos foram os maiores beneficiados desta situação, uma vez que passou a escoar um grande volume de seus excedentes para estes países. (Bernstein, 2015). Esse movimento contou ainda com a legitimação de um paradigma “excepcionalista” para orientar as políticas nacionais do setor agrícola destas grandes potências, permitindo uma maior ação da mão do Estado para garantir maiores produtividades e maior salubridade aos seus agricultores.

Entender a agricultura como uma exceção entre os espaços de regulamentação das atividades econômicas significa assumir que o setor apresenta uma dinâmica única, carregada por uma série de especificidades que sustentam seu tratamento diferenciado. Daugbjerg e Swinbank (2009) justificam esse paradigma excepcionalista a partir de dois fatores: sua maior vulnerabilidade em relação às condicionalidades ambientais e econômicas e o potencial estratégico que o setor apresenta para alcançar a segurança nacional dos Estados. Sobre o

primeiro fator, evocam-se as variações climáticas e mercadológicas que estão aquém do controle dos agricultores para justificar a necessidade de um maior intervencionismo estatal para assegurar retornos financeiros sustentáveis. Além disso, a maior deterioração de seus termos de troca devido a baixa elasticidade da demanda por produtos agrícolas, se comparado ao setor industrial, se soma às justificativas para a aplicação de protecionismos. Em relação ao segundo, a necessidade de garantir maiores níveis de produtividade e prover suprimentos alimentares suficientes para garantir a segurança alimentar nacional representa um fator estratégico para a legitimação de governos e políticas de Estado.

Entre as medidas representativas desse paradigma para o setor agrícola estão medidas de proteção fronteiriça como o uso de cotas e tarifas de importação; restrições as ofertas de produtos agrícolas no mercado interno; intervenção nos preços de mercado; pagamentos diretos a agricultores; subsídios à exportação; subsídios à produção; e subsídios ao investimento, por vezes sob forma de crédito subsidiado (Grant, 1995; Skogstad, 1998). O caso estadunidense é emblemático. Diante da Grande Depressão de 1929, a mudança de rota em direção a políticas econômicas mais intervencionistas passou a representar uma das principais diretrizes dos anos 1930. O lançamento do *New Deal* pelo então presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt foi o principal representante de programas de apoio estatal a recuperação econômica das economias nacionais. Para o setor agrícola, o fechamento do “Ato de Ajuste Agrícola (AAA) inaugurou o intervencionismo estatal para o pagamento direto a agricultores com o objetivo de controlar os níveis de produção e aplicação de subsídios à exportação para garantir a rentabilidade de suas exportações mesmo com os níveis de preços reduzidos. Dessa forma, o objetivo geral desse acordo era proporcionar aumentos reais nos preços dos produtos agrícolas de forma a aproximar seus níveis de rendimento com aos do setor industrial. Como mecanismos para responder a essa demanda estiveram a participação de programas públicos administrados pelo Estado com a cooperação da sociedade civil organizada. Entre as consequências desse programa estavam a consolidação das demandas agrícolas no debate público e a perpetuação de medidas protecionistas para o setor que se seguiram nos anos posteriores (Skocpol e Finegold, 1982).

No plano europeu, o programa de proteção do setor agrícola mais consistente foi a Política Agrícola Comum (PAC) da Comunidade Econômica Europeia (CEE) criada em 1957 a partir da instituição do Tratado de Roma. Esta política permitiu consolidar os altos saltos de produtividade na agricultura desses países e transformar a CEE em um ator central para negociar temas sobre protecionismo e liberalização agrícola. A tentativa de criação de um mercado comum entre as potências europeias encontrou entre seus principais contratempos a necessidade de construir uma agenda agrícola unitária capaz de resolver o problema da sustentação de preços coerentes com a provisão da segurança alimentar e sobrevivência dos pequenos agricultores europeus, visto que o nível de lucratividade do setor não acompanhou os níveis alcançados pelo setor industrial. Entre as políticas implementadas para fazer frente a essa demanda estavam a aplicação de

subsídios a exportação e adoção de suportes aos preços de todos os produtos inseridos no programa (Eichengreen, 2007)

Entre os objetivos da PAC contemplados no Tratado estavam aumentar a produtividade através do progresso técnico e do desenvolvimento racional da produção, garantir um nível de vida adequado a população rural através do aumento da remuneração individual, estabilizar os mercados, garantir o abastecimento e assegurar preços acessíveis aos consumidores. Tendo sido implementada de fato apenas na década de 60, na prática, o que se sucedeu foi a construção de um mercado interno único para produtos agrícolas das nações signatárias com preços mais altos quando comparados com os níveis adotados no comércio internacional. Como forma de diminuir os efeitos distorcivos dessa política para as exportações extrabloco, a PAC provia a aplicação de subsídios a exportação para garantir que os produtos fossem inseridos a preços do mercado internacional sem provocar danos a rentabilidade dos agricultores (Carísio, 2006).

Para além da variante mercadológica, a PAC também serviu de importante instrumento para a consolidação do “estado de bem estar social” europeu do pós Segunda Guerra Mundial. O objetivo político era proporcionar uma revolução na agricultura através de uma política comum capaz de prover uma sociedade industrializada com grande capacidade de produção, autossuficiente, com altos índices de segurança alimentar e garantindo a rentabilidade das atividades rurais. Para tanto, seria de vital necessidade proteger os produtores menores e mais vulneráveis dos choques externos provenientes do comércio internacional. De fato, nos primeiros 10 anos que se seguiram a sua implementação já se poderia afirmar que o programa foi bem sucedido para aumentar a dinamização da economia agrícola do bloco. A CEE havia se tornado autossuficiente na produção da maioria dos seus produtos, exceto carne bovina, frutas e vegetais (Carvalho, 2016).

SEGURANÇA ALIMENTAR, GATT E O PROTECIONISMO AGRÍCOLA

No plano internacional, a nova ordem econômica que se delineava no pós Segunda Guerra Mundial esteve em muito influenciada pelo direcionamento da ação do Estado para a economia. Após o fim do conflito, a busca pela erradicação da fome passou a ser pauta de grande relevância para a agenda. Devido à grande destruição deixada, a preocupação sobre o provimento da segurança alimentar tornou-se prioridade ainda maior para a comunidade internacional e, conseqüentemente, garantir o acesso a alimentos nutritivos e suficientes para toda sua população. Ao mesmo tempo, a quebra das relações colonialistas na segunda metade do século XX, que privilegiavam a compra desses gêneros a menores custos pelas metrópoles, corroborou para a construção de um mercado internacional mais complexo e marcado pela proliferação de vários novos atores. (Mckeeon, 2015).

Com o status de hegemonia, os anos posteriores ao fim da grande guerra permitiram aos Estados Unidos instrumentalizar uma nova ordem econômica internacional capaz de absorver

seus interesses e sedimentar sua influência no processo de formação da agenda internacional. A conferência de Bretton Woods em 1944 foi responsável por gerir os novos atributos internacionais a favor de um liberalismo condicionado a um “novo” livre comércio, que contempla majoritariamente os manufaturados e contribui para a continuidade do protecionismo agrícola. O estabelecimento de três grandes instituições para atuar na regulação do comércio, moeda e investimentos viria a consolidar a nova ordem econômica nascente. Estas eram, respectivamente, Organização Internacional do Comércio (OIC), Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BIRD) (Jakobsen, 2005; Keohane, 1984).

A criação da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), em 1945, foi a primeira iniciativa para tratar de questões ligadas a agricultura e acesso ao alimento no âmbito da governança internacional. Guiados inicialmente pelo imperativo moral e de segurança coletiva do combate à fome, os trabalhos da organização encontraram dificuldades para sustentar consensos quando medidas de segurança alimentar adotadas a nível global representavam ameaça ao comércio e a interesses nacionais dos países. A tentativa falida de estabelecer o *World Food Board* no seio da FAO consiste em um dos limites encontrados para o avanço das regulamentações. Este órgão que teria entre suas prerrogativas o poder de estabilizar preços dos produtos agrícolas, administrar reservas alimentares e cooperar com organizações financeiras para garantir a funcionalidade de empréstimos para o desenvolvimento agrícola encontrou forte oposição de grandes potências interessadas em se beneficiar das cadeias de comércio de *commodities*. (Mckeeon, 2015).

O fracasso da natimorta OIC também se justifica pela resistência das grandes potências em submeter suas políticas nacionais para a agricultura a regulamentações internacionais. Em seus documentos constitutivos, a instituição apostaria em uma série de normas para a promoção da ajuda alimentar e restrições as exportações de produtos agroalimentares. A preocupação se centrava no receio de haver uma queda na disponibilidade de alimentos no mercado internacional e desequilibrar as relações entre oferta e demanda para os seus exportadores e importadores. O vetor preço também era um dos fatores previstos de serem regularizados pelo acordo. No entanto, com a rejeição dos Estados Unidos sobre a Carta de Havana, a instituição não prosperou e o sistema multilateral de comércio ascendeu sob os auspícios do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) em 1947 (Wilkinson, 2014).

O estrangulamento da demanda externa como resultado do conflito deixou as grandes potências refém de políticas intervencionistas para o setor agrícola. Os subsídios internos serviram de garantia ao sustento dos agricultores que passaram a encontrar dificuldades em comercializar sua produção. Além disso, buscava manter preços estáveis e lucros sustentáveis no mercado interno, devido à tendência natural de queda de seus valores ao se ter um excedente. No que se refere aos subsídios à exportação, o principal mecanismo utilizado pelos norte-americanos foi o uso da ajuda alimentar como forma de escoar seus produtos agroindustriais. O

uso do problema da fome como justificativa para expansão dessa política para as periferias do sistema serviu de alicerce para legitimar essas práticas (Mcmichael, 2013).

O fechamento do mercado agrícola europeu também representou uma variável importante para justificar a propensão ao protecionismo. A finalidade de alcançar a reconstrução do setor e o provimento de um autossustento serviram de principais diretrizes para as nações europeias, que perderam vantagens significativas com os processos de descolonizações. Não demorou muito para que estes países alcançassem largos saltos de produtividade. A partir dos anos 1950, através de uma política de proteção a seus mercados e altos subsídios internos e à exportação consolidados pela PAC, os europeus já haviam superado seus níveis de produção do pré-guerra (Orford, 2015).

É diante desse cenário que o sistema multilateral do comércio ascendeu sob os auspícios do GATT em 1947 e teve entre suas principais prescrições: a abolição de restrições quantitativas ao comércio (tarifação); adoção universal da cláusula de Nação Mais Favorecida (NMF); redução tarifária através da multilateralização das negociações. Desde então, foram realizadas oito rodadas de negociação: Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1951), Genebra (1956), Dillon (1960-1961), Kennedy (1964-1967), Tóquio (1973-1979) e, a considerada mais complexa e importante, Uruguai (1986-1994). Apenas nesta última as questões sobre agricultura encontrariam amplo espaço para discussões e chegaria à oficialização de um Acordo específico para o tema (Jakobsen, 2005; Winham, 2008).

Embora tivesse ficado de fora do texto institucional, temas ligados à agricultura e segurança alimentar continuaram a ser fonte de impasses dentro do regime. Os anos 1960 foram marcados por embates que envolviam o questionamento das práticas de aplicação de subsídios pelos Estados Unidos. A Rodada Dillon, por exemplo, terminou com o compromisso de instauração de um monitoramento de políticas subsidiárias no seio do regime, tendo a FAO como principal órgão consultivo para lidar com questões relacionadas ao escoamento de excedentes agrícolas via ajuda alimentar. A Rodada Kennedy ficou marcada por um grande impasse entre os norte-americanos e a CEE sobre questões de preços e acesso a mercados. A busca pela autossuficiência alimentar como uma das diretrizes da PAC da CEE trouxe ao debate uma nova variável que colocava em xeque o poder de eficácia do regime de comércio para as questões. A Rodada Tóquio se inseriu dentro de um contexto de grande efervescência para o tema da segurança alimentar. A primeira grande crise alimentar com o arrefecimento da oferta de Trigo junto à alta no preço do petróleo atizou ainda mais os debates entre liberalização *versus* autossuficiência alimentar. Houve inclusive a criação de um “subgrupo para os grãos” com a função de formular um acordo para resolver o problema dos suprimentos de alimentos. Tal iniciativa, no entanto, não encontrou eficácia em função de terem encontrado resistência sobre diferentes prognósticos para o problema e os preços terem sofrido uma considerável queda em 1975, o que contribuiu em muito para o abandono da questão (Margulis, 2017).

RODADA DO URUGUAI, OMC E O AVANÇO DA LIBERALIZAÇÃO AGRÍCOLA

A década de 80 apresentou uma importante ruptura para as dinâmicas da economia política do setor agrícola e alimentício. A forte crença no papel dos mercados para solucionar problemas de oferta e demanda, aliado aos saltos de produtividade alcançados com a proliferação das revoluções verdes permitiu que um “novo consenso” fosse estabelecido para orientar as políticas econômicas para a agricultura. Os efeitos das crises do Trigo, do Petróleo e a quebra do sistema de Bretton Woods nos anos 1970 serviram a instrumentalização da descrença do intervencionismo keynesiano e fortaleceu a adoção de um novo paradigma normativo para as negociações agrícolas. Este, por sua vez, mirava diminuir a capacidade estatal de intervir no setor agrícola e relegar à dinâmica dos mercados o papel de estabilização da oferta dos suprimentos alimentares (Beland, 2009). Este paradigma “normativista” para o setor agrícola, segundo Daugbjerg e Swinbank (2009) se concretizou com o fechamento do Acordo sobre Agricultura ao final da Rodada do Uruguai do GATT.

Na esteira desse processo, países do Sul Global que agora contavam com culturas de exportações providas pelas técnicas agrícolas industriais, como Brasil e Argentina, passaram a apostar pela primeira vez em uma agenda atuante e favorável a liberalização agrícola nos foros multilaterais. Além disso, a influência representada pelo corolário neoliberal, disseminado pelo Consenso de Washington, implicou para o ideário econômico desses países a possibilidade de alcançar seu desenvolvimento via liberalização. Barreiras comerciais e instrumentos protecionistas em defesa de alguns setores produtivos foram desestimulados, estando nas exportações e na capacidade de absorção dos mercados internacionais a grande promessa para promoção de seu crescimento econômico (Michalopoulos, 2014; Rodrik, 2011).

Em meio a esse cenário, o fechamento do AsA no fim da Rodada do Uruguai, em 1994, garantiu o feito inédito de implementar ao texto institucional da futura OMC uma legislação agrícola. A opção por um acordo bilateral entre os Estados Unidos e a Comunidade Européia (CE), no entanto, foi responsável por assegurar incongruências já presentes no seio do regime e garantir que algumas distorções históricas se mantivessem. As metas de cortes nos subsídios previstos no Acordo também privilegiaram em muito os países desenvolvidos em função de utilizar como base os valores referentes ao intervalo de 1986 a 1988, tendo os países em desenvolvimento (PED) diminuído seu poder de ação uma vez que não tinham a capacidade de sustentar uma aplicação de subsídios compatível com a realidade dos países desenvolvidos (PD) (Farsund et al, 2015).

O acordo trouxe regulamentações para três grandes áreas: acesso a mercados, subsídios à exportação e os subsídios à produção. Sobre a primeira, ficou estabelecido que todas as barreiras não tarifárias deveriam se transformar em tarifas *ad valorem* e criou-se um Mecanismo de Salvaguarda Especial (SSP) de caráter transitório, dando aos países o poder de acrescentar impostos para proteger seus mercados internos em caso de queda expressiva no preço de alguma *commodity* ou surto importador de um produto específico. Em relação ao segundo, ficou acordada

a redução de subsídios a exportação na ordem de 36% para os países desenvolvidos e 24% para os países em desenvolvimento. Na quantidade de exportações beneficiadas ficou estabelecido o corte de 21% para PD e 14% para os PED (Hawkes e Plahe, 2012).

Sobre o apoio interno, ficou acordado que os subsídios à produção deveriam ser categorizados de acordo com o seu grau de distorção. A alocação por cores serviria para garantir fins de organização. A caixa amarela abarca medidas internas que mais prejudicam o comércio, garantindo seu caráter mais distorcivo e exigindo a redução gradual de 20% para PD e 13% para PED, abrangem políticas de preço mínimo, créditos de custeio, investimento e comercialização, isenções fiscais e pagamentos complementares. As caixas azul e verde não apresentam compromisso de redução gradual, classificadas como de mínima distorção e não distorcivo, respectivamente. Como balanço geral do Acordo, vale ressaltar que Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR) ficaram isentos de aplicar qualquer redução, os prazos para efetivação dos cortes foi de 6 anos para PD e 10 anos para os PED, a Cláusula de Paz que restringia por 9 anos o uso do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) para questões de subsídios agrícolas foi acordada, restringiu-se a adoção de medidas compensatórias e novas negociações deveriam ocorrer 1 ano antes do período de implementação, ou seja, em 2000 (Ramanzini Júnior e Lima, 2011).

Sobre as restrições às exportações, o Acordo não coloca grandes limitações a sua adoção, uma vez que para os participantes da cadeia de suprimento de alimentos consiste em um importante mecanismo da política nacional para se proteger de possíveis situações de insegurança alimentar. Crises nos complexos agroalimentares, surtos de demandas ou grande aumento dos preços podem viabilizar a adoção dessas medidas. De acordo com o artigo 12, intitulado Disciplinas em Matéria de Proibições e Restrições à Exportação, é posto que:

1. Quando um Membro institui uma nova proibição ou restrição à exportação de alimentos em conformidade com o parágrafo 2 (a) do Artigo XI do GATT 1994, o Membro observará as seguintes disposições:

a) o Membro que instituir a proibição ou restrição à exportação tomará devidamente em consideração os efeitos de tal proibição ou restrição sobre a segurança alimentar dos Membros importadores;

b) antes de estabelecer a proibição ou restrição à exportação, o Membro que a estabelecer dela informará por escrito, com a maior antecedência possível, o Comitê de Agricultura, ao qual fornecerá ao mesmo tempo informação sobre aspectos tais como a natureza e duração de tal medida e realizará consultas, quando solicitadas, com qualquer outro Membro que tenha um interesse substancial como importador no que se refere a qualquer questão relacionada com a medida em questão. O Membro que estabelece a proibição ou restrição à exportação fornecerá, quando solicitado, a necessária informação a esse outro Membro.

2. As disposições do presente Artigo não serão aplicadas a nenhum país em desenvolvimento Membro, a menos que a medida seja tomada por um país em desenvolvimento Membro exportador líquido do alimento específico em questão. (WTO, 1995, p.52)

A permissividade sobre a aplicação de uma alta taxa de subsídios para os países desenvolvidos consiste na principal fonte de conflito para as futuras rodadas de negociação da OMC. Além disso, o barateamento das mercadorias de países desenvolvidos continuou a pesar em relação ao poder de competição dos países em desenvolvimento exportadores de alimentos. Diante disso, estão postos dois grandes desafios para a periferia do sistema: adquirir maior capacidade de aplicação de medidas subsidiárias para fins de promover sua segurança alimentar e combater abusos de nações desenvolvidas que fazem uso de preços subsidiados para adquirir vantagens comerciais (Blakeney, 2011; Burnett e Murphy, 2014; Elliott e Burnett, 2015; Rodrik, 2011).

Além do questionado grande avanço da agricultura, foram assinados acordos como o Acordo do Direito da Propriedade Intelectual (TRIPS) e o Acordo Geral de Comércio de Serviços (GATS). Criou-se também o OSC e mecanismos de avaliação de política comercial, que garantiram o avanço do legalismo no seio da instituição e mais instrumentos de contestação para os diversos países componentes (Wilkinson, 2011). O avanço para a inclusão da pauta agrícola junto a um novo paradigma político voltado a ampliação da liberalização comercial, acompanhado ainda pelo lastro da “fase excepcionalista” representada pela permissividade da agenda protecionista herdada do GATT, marca a passagem para uma nova configuração do sistema multilateral de comércio para os mercados de alimentos. Constituiu-se assim o que Daugbjerg e Feindt (2007) chamou de “regime pós excepcionalista”.

A criação da OMC em 1995 inaugura uma nova orientação calcada na expansão da agenda neoliberal e diminuição do poder interventor do Estado para a segurança alimentar. Sua contribuição encontra-se pautada na defesa da liberalização agrícola como caminho para a provisão da segurança alimentar. Entendido como tema não comercial, o problema da insegurança alimentar seria sanado caso fosse expandido o volume das trocas comerciais de produtos agrícolas, através do maior fluxo de alimentos entre áreas com excedente para outras que estão em falta. O papel do comércio também seria importante para o processo de estabilização dos preços dos alimentos, tornando importações mais sustentáveis e facilitando maiores fluxos de exportação. A confirmação dessa máxima, no entanto, esbarra ainda, para além das proposições dispostas no AsA, na capacidade de atores implementarem medidas de restrição à exportação em tempos de crise na produção ou surtos de demanda por um determinado produto específico. (Margulis, 2013).

RESILIÊNCIA INSTITUCIONAL E O REGIME PÓS EXCEPCIONALISTA

Segundo Daugbjerg, Farsund e Langhelle (2017), o arranjo institucional para pensar a liberalização comercial agrícola da OMC consiste em um regime pós excepcionalista (*post exceptionalist*), isto é, apresenta em sua configuração interesses de setores políticos interessados na exclusão de seu campo de atuação das normas gerais junto ao paradigma político normativista

defendido pelo regime. As bandeiras da segurança alimentar e das políticas subsidiárias ao setor agrícola representam as contribuições da “exceção” presentes no AsA. Todavia, tal acordo se caracteriza pela forte defesa da liberalização agrícola e diminuição de barreiras protecionistas a circulação do livre comércio, apresentando um paradigma normativista orientado para uma ampla mercantilização do setor. Diante disso, o regime para o comércio agrícola representado pelo AsA apresenta a justaposição entre dois paradigmas distintos, um excepcionalista e um normativista.

A conexão entre essas duas demandas conflitantes acabou por contribuir para tornar o regime mais resiliente. Dessa forma, a busca pela ampliação da liberalização agrícola seguiu firme ao mesmo tempo em que atores revisionistas alcançaram ganhos significativos ao reivindicar seus termos a favor de interesses particulares voltados a sua segurança alimentar e o fortalecimento de sua agricultura nacional. Esta condição foi possível graças à verificação de duas premissas: a capacidade de adaptação do regime para incluir medidas de exceção voltadas a esses temas sensíveis mesmo quando se mostram contraproduativas para a ampliação da liberalização comercial; e a sua flexibilidade pragmática para balizar conflitos e calibrar as decisões de acordo com a justaposição de paradigmas (Daugbjerg e Feindt, 2017).

A sobrevivência institucional frente aos contenciosos agrícolas da Rodada Doha atesta para a forte resiliência que o texto do Acordo apresenta. Iniciada em 2003, com a conferência ministerial de Cancun, a chamada “Rodada do Desenvolvimento” amarga até hoje a tarefa de chegar a um acordo definitivo sobre os itens dispostos no Acordo Agrícola para serem revisados com o fim da Cláusula de Paz. A novidade trazida foi o forte exercício de pressão por coalizões formadas excepcionalmente por nações periféricas. Os dois grupos mais notáveis foram o G20² agrícola e o G33³. Esses dois agrupamentos andaram em conjunto na maior parte das negociações. A distensão veio em meados de 2006 com o agravamento de discordâncias sobre medidas relacionadas a medidas de salvaguardas especiais e produtos especiais⁴(Ancharaz, 2012; Scott e Wilkinson, 2008; Narlikar, 2012; Narlikar, 2013)

A negação da proposta indiana por parte dos Estados Unidos e União Europeia e o favorecimento do Brasil ao “Pacote de 2008” contribuíram para o enfraquecimento do poder de

² O G20, composto por Argentina, Bolívia, Brasil, Índia, China, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Paquistão, Paraguai, Peru, Filipinas, África do Sul, Tailândia, Venezuela, Egito e Quênia. Ficou conhecido por conseguir balizar interesses sobre liberalização agrícola de ordem mais defensiva e agressiva, ou seja, as demandas dos grupos Cairns e G33.

³ Grupo dos países que defendia práticas mais defensivas para a agricultura ligada a mecanismos de salvaguarda e o estabelecimento de produtos especiais que se colocassem a exceção das tarifárias acordadas no seio da instituição. Eram eles: Antígua e Barbuda, Barbados, Belize, Benim, Bolívia, Botsuana, China, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Índia, Indonésia, Jamaica, Quênia, Coreia do Sul, Madagascar, Maurícia, Mongólia, Moçambique, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Panamá, Filipinas, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Senegal, Sri Lanka, Suriname, Taiwan, Tanzânia, Trindade e Tobago, Turquia, Uganda, Venezuela, Zâmbia, Zimbábue.

⁴ Mecanismo de Salvaguarda Especial (SSP) é um recurso de caráter transitório que oferece aos países o poder de acrescentar impostos para proteger seus mercados internos em caso de queda expressiva no preço de alguma *commodity* ou surto importador de um produto específico. Já os Produtos Especiais se relacionam com a escolha de alguns produtos essenciais aos seus produtores por questões nacionais e tratados como exceção nas regras tarifárias definidas pela instituição.

coesão do G20 e postergar o fim da Rodada, que apresentaria dessa vez previsões pouco significativas para o avanço sobre questões agrícolas. Vale salientar também que a crise estourada em fins de 2008 começou a adquirir dimensões estratosféricas. O crescente descrédito da esfera multilateral como meio de negociação dessas questões essenciais para o desenvolvimento passou a ser uma constante, aliado a um ambiente de cada vez mais resistência por parte de países desenvolvidos exportadores de alimentos em ceder aos apelos para diminuir práticas protecionistas, deixando Doha cada vez mais distante de sua tônica proposta (Margulis, 2014).

A grave crise de 2008 foi responsável por alçar luz a questões que ainda não estavam tão bem alocadas dentro do debate da governança internacional para a segurança alimentar. Os diagnósticos providos pela OMC também não deram conta de encontrar um “culpado” a altura para a súbita alta nos preços dos alimentos. A crise foi responsável por trazer a marca de 1 bilhão de famintos pela primeira vez desde a construção do regime para a segurança alimentar no século XX. Alega-se que foi atingida a marca de um aumento de 60% nos preços das *commodities* agrícolas, ameaçando fortemente a capacidade de adquirir alimentos dos países de menor desenvolvimento relativo dependentes do mercado para acessar esses produtos. Diante disso, países exportadores passaram a tomar medidas de restrição à exportação e derrubaram barreiras à importação a fim de tentar diminuir o impacto dos altos preços em seus mercados internos para suas populações. O resultado dessas ações foi a aceleração do colapso, que além de apresentar aumento excessivo nos preços passou a contar com o desabastecimento de muitos mercados (Burnett, 2013; Clapp, 2014).

As causas apontadas para a crise abarcam uma diversa gama de fatores. A relativa depreciação do dólar; o aumento no preço dos barris de petróleo, que implicaram em maiores custos de produção; as novas culturas agrícolas de produção dos biocombustíveis dos países desenvolvidos, que passaram a competir com grãos tradicionais para prover a segurança alimentar; o aumento na demanda por proteínas animais nos países em desenvolvimento, que passou a exigir mais dos mercados; e o impacto da ação especulativa dos mercados financeiros sobre as *commodities* representou algumas das razões que levaram ao colapso dos preços. O encadeamento de todos esses fatores ainda esteve reforçado pelas consequências estruturais das reformas fiscais promovidas nos anos 1980 e 1990 nos países menos abastados, que promoveram a queda nos investimentos públicos para a agricultura, a concentração do poder corporativo com o fortalecimento de grandes empresas de sementes, como a Bayer, e a perda de autonomia estatal sobre os interesses levados para as diplomacias comerciais desses países nos foros multilaterais (Clapp e Isakson, 2018).

O diagnóstico oferecido pela OMC sobre a crise esteve ligado com a defesa de seu axioma sobre a necessidade de expandir fluxos comerciais para assegurar a segurança alimentar. Diante disso, a justificativa dada foi que o volume de comércio agrícola ainda era insuficiente para promover a estabilização de preços e abastecimento dos mercados. O momento também contribuiu para a retórica do risco que medidas subsidiárias podem trazer para a provisão da

segurança alimentar via comércio internacional. Durante discussões informais em meados de 2008 e 2009, relata-se que houve pressão por parte dos grandes exportadores agrícolas para forçar os países em desenvolvimento importadores a aceitar os termos do último pacote proposto. As agropotências usaram ainda a justificativa da crise para tentar invalidar as demandas por medidas de salvaguarda especial defendidas pelos países em desenvolvimento para assegurar sua segurança alimentar, afirmando sua periculosidade para manter o abastecimento dos mercados. (Cardwell e Smith, 2013; Otero et. al, 2013).

Como impacto da crise, as negociações relacionadas à agricultura só voltaram a trazer resultados importantes na Conferência de Bali, em 2013. Levantada como bandeira pelo G33, a defesa de exclusão dos estoques nacionais do agregado de medidas subsidiárias (AMS em inglês) objetivava facilitar a compra de alimentos a preços subsidiados por parte dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos a fim de garantir sua segurança em situações de crises e flutuações nos mercados. A não notificação dessas compras para os quantitativos assegurados pelo sistema de caixas de subsídios, aprovadas pelo Acordo Agrícola, permitira a esses Estados maiores capacidades para desenvolver políticas públicas de combate a sua insegurança alimentar. Isto se justifica em função de os limites acordados em 1994 não serem suficientes para prover políticas de proteção dos mercados internos que há muito tempo já eram aplicadas pelos países ricos (Margulis, 2018).

O principal embate para fechar um acordo ao fim da rodada se deu entre a Índia e os Estados Unidos. A resistência dos grandes exportadores a essas reivindicações se alicerçava no receio do desabastecimento dos mercados internacionais e diminuição dos fluxos comerciais, o que traria impactos significativos para suas balanças comerciais. Embora tivesse sido reconhecido a necessidade de adotar políticas excepcionais relacionadas aos estoques de alimentos para os países menos abastados do sistema, a adoção de uma Cláusula de Paz de 4 anos, a fim de proibir reivindicações no marco legal pelo OSC, não agradou a Índia. Os indianos defendiam a promulgação das medidas para o longo prazo em função de tentar remediar os atrasos estruturais da periferia no desenvolvimento de seus sistemas alimentares, trazendo à tona mais uma vez os resultados indigestos alcançados até então pela Rodada Doha. Ao final das negociações, a Índia cedeu e o acordo foi traçado nesses termos em meados de 2014, ficando para 2015 a tentativa de chegar a uma solução permanente para os estoques alimentares. O acordo definitivo, no entanto, nunca veio. Em 2017, o avanço se deu com a renovação da Cláusula de Paz por mais 4 anos, reforçando, por um lado, uma permissividade a medidas protecionistas segundo o discurso da segurança alimentar, ao mesmo tempo que mantém intacto as provisões institucionais contempladas no texto do Acordo (Clapp, 2015; Wilkinson, Hannah e Scott, 2014).

CONCLUSÃO

O uso do protecionismo vinculado ao apoio estatal para desenvolvimento do setor agrícola foi uma constante na experiência dos países desenvolvidos líderes de exportação de alimentos. As

experiências norte-americanas e das potências europeias no século XX são marcadas pela adoção de políticas de controle de preços e aplicação de subsídios a sua produção e exportação como mecanismos de garantir a sustentabilidade de suas produções e garantir vantagens comerciais significativas na conjuntura internacional.

No plano interno, a defesa da agricultura como um setor excepcionalista entre as diretrizes econômicas do liberalismo serviu a legitimação do intervencionismo estatal para garantir níveis de lucratividade e produtividade semelhantes ao setor industrial, ao mesmo tempo em que serviu a garantia da segurança nacional dos Estados. O uso de subsídios distorcivos a concorrência por potências como os Estados Unidos e os países da Comunidade Europeia serviu também a consolidação desses atores como grandes exportadores de alimentos e, conseqüentemente, tornou a periferia mais vulnerável as demandas de seus mercados.

No plano internacional, a ordem econômica comercial alicerçada pelo GATT, ausente de uma legislação agrícola, contribuiu para sedimentar os interesses destas grandes potências ao garantir permissividade às práticas subsidiárias ao setor. Além disso, a pauta humanitária de combate a fome também foi instrumentalizada em prol da legitimação destas práticas. A criação da FAO em 1945, liderada pelos Estados Unidos, encontrou pouco espaço de ação em seus anos iniciais. O fracasso do *World Food Board* como iniciativa para intervir em prol da estabilização dos preços dos produtos agrícolas, administrar reservas alimentares, cooperar com organizações financeiras e assegurar políticas comerciais coerentes com a segurança alimentar representou o primeiro indício de que as potências capitalistas estavam pouco dispostas a abrir mão de seu pioneirismo nos mercados de *commodities*.

Sinais de mudança apareceram após a Rodada do Uruguai e criação da OMC. O fechamento do AsA reforçou a consolidação de um novo paradigma para as diretrizes econômicas. O “normativismo” alicerçado pelo Acordo e pela OMC representaram a influência da força dos mercados e do neoliberalismo como progenitores dos diagnósticos e diretrizes macroeconômicas que se seguiriam dali em diante. O esforço de avanço da agenda da liberalização agrícola foi oficializado pela primeira vez e os delineamentos sobre acesso a mercados, subsídios à exportação e subsídios à produção presentes no Acordo deram a tônica do projeto neoliberal para o setor agrícola.

A implementação do Acordo, no entanto, trouxe resultados dúbios para o avanço da liberalização agrícola. Ao mesmo tempo que buscou garantir maior espaço de constrangimento e regulamentação para futuras práticas protecionistas, países desenvolvidos ainda encontravam níveis confortáveis de permissividade para dar continuidade ao seu protecionismo. Em contrapartida, países em desenvolvimento que buscavam fortalecer o seu setor agrícola e sua segurança alimentar com medidas estatais protetivas não encontraram o mesmo *policy space* que as grandes potências outrora encontraram na “fase excepcionalista”. Diante disso, consolidou-se o que Daugbjerg e Feindt (2017) chamou de regime pós excepcionalista para caracterizar o

sistema multilateral de comércio agrícola, ou seja, a constituição de um paradigma político voltado a ampliação da liberalização comercial acompanhado pelo lastro protecionista do excepcionalismo.

A ambivalência desse regime, por sua vez, acabou por contribuir para tornar a instituição ainda mais resiliente, com a ampliação da liberalização agrícola seguindo firme acompanhada de ganhos significativos para atores revisionistas que demandavam por protecionismos em prol de sua segurança alimentar e fortalecimento de sua agricultura nacional. Esta condição foi possível graças à verificação de duas premissas: a capacidade de adaptação do regime para incluir medidas de exceção voltadas para esses temas sensíveis mesmo quando se mostram contra produtivas para a ampliação da liberalização comercial; e a sua flexibilidade pragmática para balizar conflitos e calibrar as decisões de acordo com a justaposição de paradigmas.

O caso emblemático da crise de 2008 e a inoperância da Rodada Doha para renegociar os termos do AsA, por exemplo, confirmam a validade do argumento ao demonstrarem a existência de uma permissividade a medidas protecionistas segundo o discurso da segurança alimentar, ao passo que mantém intactas as provisões institucionais contempladas no texto do Acordo, diminuindo espaços de reforma na OMC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ancharaz, V. (2012). "Can the Doha be saved?". In. MELÉNDEZ-ORTIZ, R.; BELLMAN, C.; MENDOZA, M. R. (Eds.) *The Future and the WTO: Confronting the Challenges*. Geneva: ICTSD.

Béland, D. (2009). Ideas, institutions, and policy change. *Journal of European public policy*, 16(5), pp. 701-718.

Bernstein, H. (2015). Food regimes and food regime analysis: a selective survey. In. *Land grabbing, conflict and agrarian environmental transformations: perspectives from East and Southeast Asia - An international academic conference*.

Blakeney, M. (2011) Recent developments in intellectual property and power in the private sector related to food and agriculture. *Food Policy*, 36, pp. S109-S113.

Burnett, K. (2013). Trouble in the fields: Fair Trade and food sovereignty responses to governance opportunities after the food crisis. *Geopolitics*, 19(2), pp. 351-376.

Burnett, K.; Murphy, S. (2014). What place for international trade in food sovereignty?. *Journal of Peasant Studies*, 41(6), pp. 1065-1084.

Cardwell, M.; Smith, F. (2013). Renegotiation of the WTO Agreement on Agriculture: accommodating the new big issues. *International and Comparative Law Quarterly*, pp. 865-898.

Carísio, M. C. D. (2006). *A política agrícola comum e seus efeitos sobre o Brasil*. Brasília: IRBr: Funag.

Carvalho, P. N. de. (2016). *A Política Agrícola Comum da Europa: controvérsias e continuidade*. Brasília: IPEA.

Clapp, J. (2014). World hunger and the global economy: Strong linkages, weak action. *Journal of International Affairs*, 67(2), pp. 1-17.

Clapp, J. (2015). Food security and contested agricultural trade norms. *Journal of International Law and International Relations*, 11, pp. 104-115.

Clapp, J.; Isakson, S. R. (2018). *Speculative Harvests: financialization, food and agriculture*. Halifax: Fernwood Publishing.

Daugbjerg, C.; Swinbank, A. (2009). *Ideas, institutions, and trade: The WTO and the curious role of EU farm policy in trade liberalization*. Oxford University Press.

Daugbjerg, C.; Farsund, A. A.; Langhelle, O. (2017). The resilience of paradigm mixes: Food security in a post-exceptionalist trade regime. *Journal of European Public Policy*, 24(11), pp. 1698-1715.

Daugbjerg, C.; Feindt, P. H. (2017). Post-exceptionalism in public policy: Transforming food and agricultural policy. *Journal of European Public Policy*, 24(11), pp. 1565-1584.

Eichengreen, B. (2007). *The European economy since 1945*. New Jersey: Princeton University Press.

Elliott, D.; Burnett, K. (2015). *The Relationship between food security policy measures and WTO trade rules*. Geneva: Quaker United Nations Office.

Farsund, A. A.; Daugbjerg, C.; Langhelle, O. (2015). "Food security and trade: Reconciling discourses in the Food and Agriculture Organization and the World Trade Organization" *.Food Security*, 7(2), pp. 383-391.

Friedmann, H.; McMichael, P. (1989). The rise and decline of national agricultures, 1870 to the present. *Sociologia ruralis*, 29(2), pp. 93-117.

Gerring, J. (2007). *Case study research: Principles and practices*. Cambridge: Cambridge university press.

Grant, W. (1995). "Is agricultural policy still exceptional?". *The Political Quarterly*, 66(3), pp. 156-169.

Hawkes, S.; Plahe, J. K. (2012). Worlds apart: The WTO's Agreement on Agriculture and the right to food in developing countries. *International Political Science Review*, 34(1), pp. 21-38.

Jakobsen, K. (2005). *Comércio internacional e desenvolvimento: do GATT à OMC: discurso e prática*. Editora Fundação Perseu Abramo.

Keohane, R. O. (1984). *After hegemony: cooperation and discord in world political economy*. Princeton: Princeton University Press.

Margulis, M. E. (2013). "The Regime Complex for Food Security: implications for the Global Hunger Challenge". *Global Governance*, 19(1), pp. 53-67.

Margulis, M. E. (2017). "The forgotten history of Food Security on Multilateral Trade Negotiations". *World Trade Review*, 16(1), pp. 25-57.

Margulis, M. E. (2018). "The World Trade Organization between law and politics: negotiating a solution for public stockholding for food security purposes". *Transnational Legal Theory*, 9(3), pp. 343-360.

Margulis, M. E. (2014). "Trading out of the global food crisis? The World Trade Organization and the geopolitics of food security". *Geopolitics*, 19(2), pp. 322-350.

Mckee, N. (2015). *Food Security Governance: Empowering communities, Regulating corporations*. Nova Iorque: Routledge.

Mcmichael, P. (2013). *Food Regimes and Agrarian Questions*. Nova Scotia: Fernwood Publishing.

Michalopoulos, C. (2014). "Trade and Development in GATT and the WTO". In: *Emerging Powers in the WTO: Developing Countries and Trade in the 21st Century*. Londres: Palgrave Macmillan.

Narlikar, A. (2012). "Collective Agency, Systemic Consequences: Bargaining Coalitions in the WTO". In: DAUTON, Martin; NARLIKAR, Amrita; STERN, Robert M. (Eds.). *The Oxford Handbook on the World Trade Organization*. New York: Oxford University Press Inc.

Narlikar, A. (2013). "Introduction: negotiating the rise of new powers". *International Affairs*, 89(3), pp. 561 – 576.

Orford, A. (2015). Food security, free trade, and the battle for the state. *Journal of International Law & International Relations*, 11, pp. 1-67.

Otero, G.; Pechlaner, G.; Gürcan, E. C. (2013). "The political economy of "food security" and trade: Uneven and combined dependency". *Rural Sociology*, 78(3), pp. 263-289.

Ramanzini Júnior, H.; Lima, T. (2011). "Diplomacia comercial agrícola: as posições do Brasil na Rodada Doha da OMC". In: AYERBE, Luis Fernando; BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira (Eds.). *Negociações Econômicas Internacionais: Abordagens, atores e perspectivas desde o Brasil*. São Paulo: Editora UNESP.

Rodrik, D. (2011). *The globalization paradox: Democracy and the future of the world economy*. WW Norton & Company.

Scott, J.; Wilkison, R. (2008). Developing country participation in the GATT: a reassessment. *World Trade Review*, 7(3), pp. 473-510.

Skocpol, T.; Finegold, K. (1982). State capacity and economic intervention in the early New Deal. *Political science quarterly*, 97(2), pp. 255-278.

Skogstad, G. (1998). Ideas, paradigms and institutions: agricultural exceptionalism in the European Union and the United States. *Governance*, 11(4), pp. 463-490.

Wilkinson, R. (2011). "Measuring the WTO's Performance: an alternative account". *Global Policy*, 2(1), pp. 43-52.

Wilkinson, R. (2014). *What's Wrong with the WTO and How to Fix It*. John Wiley & Sons.

Wilkinson, R.; Hannah, E.; Scott, J. (2014). "The WTO in Bali: What MC9 means for the Doha Development Agenda and why it matters". *Third World Quarterly*, 35(6), pp. 1032-1050.

Winham, G. R. (2008). "The evolution of the global trade regime". In RAVENHILL, John. *Global political economy*. Oxford: Oxford University Press.